



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DECRETO N ° 543 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a volta das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José Fernando Barbosa Dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se restabelecer a normalidade no sistema de ensino do Município de Selvíria-MS, possibilitando à volta dos estudantes às aulas presenciais; Considerando Parecer CNE/CP nº 6/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas, no retorno à presencialidade das atividades de ensino e de aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando Resolução/SED nº 3.885, de 9 de Julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; Considerando os protocolos do Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR, que orienta o uso de todas as precauções e a utilização de Planos de Biossegurança, quando envolve a presença coletiva de pessoas, visando a prevenção e o combate a COVID-19;

Considerando, finalmente, que desde o mês de março de 2020, até a presente data, o Sistema de Educação e escolarização utilizou o sistema remoto, e haja vista, que nesse momento há que se estabelecer o retorno das aulas presenciais, mas com precaução através de todas as medidas de biossegurança necessárias;



DECRETA:

Art. 1º. As aulas e demais atividades presenciais, suspensas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Selvíria-MS, nos termos do Decreto nº 326 de 18 de março de 2020, **observarão, para fins de retomada, a partir do dia 09 de setembro de 2021,** as diretrizes do Plano de Biossegurança de Combate à COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através da Comissão Municipal de Monitoramento dos Protocolos de Segurança, seguindo estritamente as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19.

Art. 2º. A retomada das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino do Município de Selvíria-MS, dar-se-á pelos critérios, a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Art. 3º. Se aplica ao corpo docente de cada Instituição Educacional, o cumprimento da carga horária, nos termos que dispõe a lotação de cada cargo. Parágrafo único. Todos os servidores públicos lotados nas Instituições Educacionais, docentes, administrativos e de apoio deverão cumprir a carga horária para qual foi nomeado ou contratado, restabelecendo a rotina normal de trabalho.

Art. 4º. Obrigatoriamente, a direção, coordenação, corpo docente e demais servidores, deverão cumprir estritamente os protocolos de saúde, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância em Saúde do Município, bem como o que está previsto nos Protocolos de volta às aulas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



protocolo de biossegurança da Secretaria Municipal de Educação, no que tange às medidas preventivas de combate à Covid-19.

Parágrafo único. Se aplica a mesma condição do caput deste artigo aos estudantes de cada Instituição Educacional, cabendo ao servidor público orientar, explicar e divulgar as medidas preventivas de combate à Covid-19.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, autorizada a normatizar as orientações necessárias, para o bom e fiel cumprimento das normas a serem praticadas, quanto a retomada das aulas presenciais.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de Setembro de 2021.

Publique – se,

Registre – se

Cumpra – se.

Selvíria – MS, 03 de Setembro de 2021

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal